



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI MUNICIPAL DE Nº 223/99

“Dispõe sobre a concessão de Férias-Prêmio ao Servidor Público Municipal”

O povo do Município de Pavão/MG, através de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A cada período de 05(cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, o servidor fará jus a 03(três) meses de férias-prêmio, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 1º - A remuneração de que trata o *caput* desse artigo, não sofrerá nenhum tipo de adicional.

Parágrafo 2º - É vedado a possibilidade de converter o exercício do direito às férias-prêmio, para recebimento do mesmo em espécie.

Art. 2º - A definição do período de gozo das férias será estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, o qual esteja subordinado o requerente, dentro do prazo máximo de 12(doze) meses a contar da data de recebimento do requerimento.

Parágrafo Único Alegada e demonstrada pelo município a necessidade de Ter o servidor requerente em exercício, o período adquirido poderá ser escalonado dentro do prazo máximo de 03 (Três) anos a contar da data do requerimento.

Art. 3º - Reconhecido o direito às férias-prêmio, o servidor poderá:

I – Gozá-las;

II – Contá-las em dobro para fins de vantagens dela decorrentes e especificada em lei.

Art. 4º - Para o efeito de férias-prêmio não será computado como período de efetivo exercício, se o servidor:

I – Contou em dobro férias-prêmio

II – Incorporou o período de férias-prêmio para obtenção de outros direitos ou vantagens.

Art. 5º - Não será concedidas férias-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar que implique suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva, transitada em julgado.

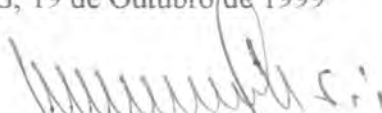
Art. 6º - As licenças e os afastamentos não remunerados, suspendem a contagem do período aquisitivo de férias-prêmio.

Art. 7º - A cada grupo de 10(dez) faltas injustificadas, dentro do período aquisitivo, contínuas ou alternadas, será deduzido 5(cinco) dias do direito às férias-prêmio adquirido.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das previstas no orçamento.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente o Art. 77 e seus parágrafos da Lei Municipal de nº 091/95, entra a presente em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 19 de Outubro de 1999


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 13 DE DEZEMBRO 19 99

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 13 de DEZEMBRO de 19 99

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 13 DE DEZEMBRO 19 99

[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 13 de DEZEMBRO de 19 99

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 13 DE DEZEMBRO 19 99

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 13 de DEZEMBRO de 19 99

[Assinatura]
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 21 de DEZEMBRO 19 99

[Assinatura]
Prefeito Municipal Pavão - MG